



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 108/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.348.127/0001-48, a qual aduz, em suma, que sagrou-se vencedora do certame citado acima, porém, quando da apresentação das amostras, as mesmas foram reprovadas.

Houve a apresentação de contrarrazões.

Manifestando-se, a comissão de avaliação informou que, de fato, a luminária da Recorrente não atende plenamente ao solicitado no edital.

Em suma, os fatos.

Compulsando as razões da recorrente, o recurso interposto não merece provimento.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital relativamente à proposta declarada vencedora no certame.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

No caso dos autos, a Recorrente não atendeu as especificações contidas no edital, o que se pode atestar, inclusive, pela manifestação da comissão responsável pela avaliação dos produtos licitados.

Desta forma, a Administração Pública não pode aceitar bens diversos do que constou no termo de referência e no edital do certame, o que, caso ocorra, compromete inúmeros princípios informadores e norteadores da licitação e do Direito Administrativo.

Ao definir as especificações do objeto no termo de referência presume-se que a Administração tenha cumprido as etapas de planejamento da contratação, chamada pela Lei 8666/93 de "fase interna da licitação". É nesse momento que se realiza o prévio levantamento de mercado, identifica-se as opções existentes, realiza-se a ampla pesquisa de preços (segundo parâmetros do Ac. 4624/2017-TCE/PR). Com base



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nessas informações elege-se aquela que melhor atenda às necessidades e, ainda, que se enquadra no orçamento disponível.

Portanto, ao definir as especificações do bem que pretende adquirir a Administração Pública vincula tanto o mercado – terceiros interessados, que somente deverão comparecer se atenderem às condições do edital e especificações do objeto – como também vincula-se às próprias regras. Nesse sentido, não se admite alterar as regras fixadas no edital durante o processo licitatório, salvo se a alteração ocorrer antes da entrega das propostas e o edital for relançado com as novas regras, reabrindo o prazo inicial.

Aceitar produto diverso das especificações fixadas pela própria Administração, ainda que para receber produto supostamente de melhor qualidade mas fora das especificações, não é lícito nem possível. Trata-se da aplicação do princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41 da Lei 8666/93 que diz:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Lado outro, deve-se observar, também, o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 37, *caput*, e inciso XXI da CF, pois em aceitando produto diverso a Administração estaria conferindo tratamento diferenciado ao fornecedor que poderia oferecer bem com características distintas do solicitado no edital.

Daí a importância de a fase preparatória ser bem conduzida por servidores capacitados para executar as etapas com precisão, o que foi devidamente observado no caso em tela, pois a correta especificação do objeto depende do prévio levantamento de mercado para identificar as opções existentes e possíveis soluções a fim de identificar a melhor opção no aspecto custo-benefício-efetividade.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de fevereiro de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal